

INFORMATIVO MCS MARKUP

mcsmarkup.com

Nº 18

Divulgação em março de 2022

MCS
markup

APRESENTAÇÃO

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, gerenciamento de riscos, fusões e aquisições e outsourcing (BPO).

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 250 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!



André Simões
(21) 2533-1122
(21) 99400-2480
Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ



Marcelo Musial
(11) 2229-7898
(11) 96388-4812
Praça Tomás Morus, 81.
Sala 1.201, Barra Funda.
São Paulo - SP

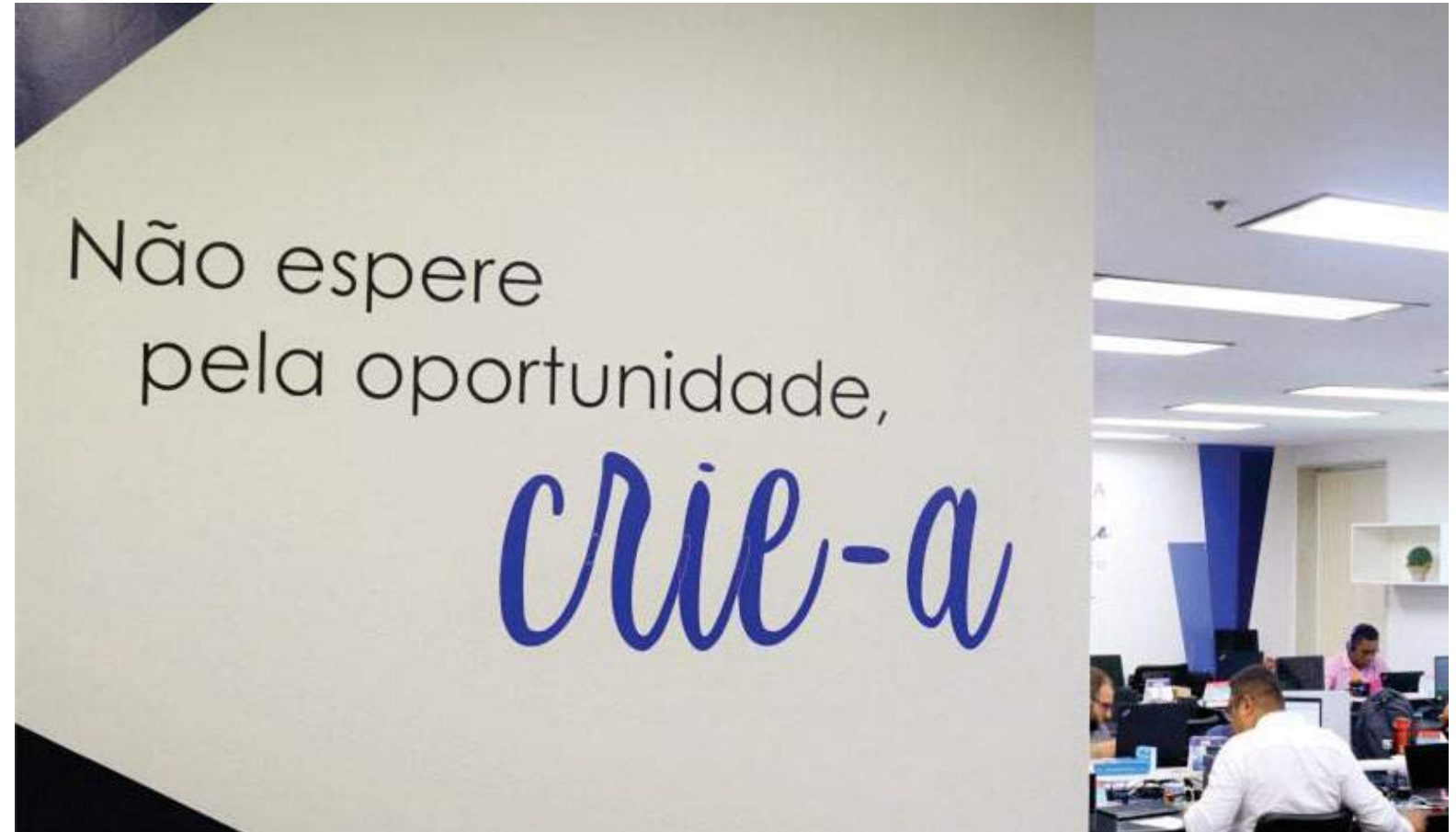
ÍNDICE

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

DECISÕES JUDICIAIS

AUDITORIA CONTÁBIL

PRAZO ENTREGA OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS



Novas Atualizações da TIPI

Em 25/02/2022 foi publicado o Decreto nº 10.979/2022, que reduziu em 18,5% a alíquota dos códigos 8703, exceto 8702, e em 25% para os demais códigos, exceto produtos do Capítulo 24 da TIPI.

Em seguida, o Decreto nº 10.985/2022 trouxe novas alterações, passando a prever que:

- as reduções não se aplicariam aos produtos do capítulo 24 da TIPI;
- as alíquotas reduzidas deveriam ser calculadas com duas casas decimais, no máximo, prevendo ainda critérios de arredondamento;
- a devolução ficta ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da TIPI dos automóveis disponíveis em estoque em 25/02/2022 poderia ser efetuada por distribuidores, desde que houvesse emissão da nota fiscal de devolução;
- determinados procedimentos deveriam ser adotados pelo produtor de veículos, em relação ao crédito do imposto destacado a maior.

Redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins em importações de gás liquefeito de petróleo

Foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2069/2022, para alterar a IN nº 2012/2021, de maneira a prever a redução a zero das alíquotas do PIS-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a importação de gás liquefeito de petróleo (GLP) que será, posteriormente, envasado em recipientes de até 13kg e destinado ao uso doméstico.

A alteração passa a valer a partir de 09/03/2022 e a medida acontece no momento de alta dos preços de combustíveis, em decorrência do conflito entre Rússia e Ucrânia.

Redução do IOF-Câmbio

O Decreto nº 10.997/2022, em linha com a Lei do novo marco cambial, promoveu as seguintes alterações:

- Redução à zero da alíquota do IOF-Câmbio a partir de 02/01/2029 (atualmente é de 0,38%).
- No caso de empréstimos externos, com prazo médio de até 180 dias, 0% a partir de 19/03/2022.
- Operações que são realizadas por meio de cartões de crédito, débito ou pré-pago no exterior (taxadas em 6,38%), redução a partir de 02/01/2023, chegando a 0% em 02/01/2028.
- Aquisição de moeda estrangeira em espécie e transferência de recursos para o exterior, para colocação à disponibilidade de residentes: 0% a partir de 02/01/2018.
- As reduções visam cumprir um dos requisitos da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Textos publicitários sujeitos à incidência do ISS

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que incide ISS sobre o serviço de inserção de textos publicitários e de propagandas em qualquer meio.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6034, movida pelo Estado do Rio de Janeiro, visava reconhecer que a atividade de inserção de textos publicitários se confundiria com a própria publicidade e, por isso, deveria ser tributada pelo ICMS.

A ADI foi julgada improcedente, de maneira que foi reconhecida a constitucionalidade do item 17.25 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03, incluído pela Lei Complementar nº 157/2016.

Foi definido que textos publicitários podem ser compreendidos como atos preparatórios ao serviço de comunicação, e não como serviço de comunicação em si. Por isso, deve incidir somente ISS, ao invés de ICMS.





Julgamento do Reintegra

As ações diretas de constitucionalidade (nº 6040 e 6055), que versam sobre o Reintegra (Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras), estavam pautadas para julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do dia 17/03/2021, mas foram novamente retiradas.

A ADI nº 6040 objetiva reconhecer a necessidade de efetiva devolução do resíduo tributário nas operações de exportação ou, ao menos, a devolução do percentual de 3% previsto inicialmente, com incremento excepcional de até 2%, muito embora o art. 22, §2º da Lei nº 13.043/2014 não tenha sido regulamentado. Além disso, pleiteia o reconhecimento da inconstitucionalidade das reduções sucessivas do percentual do crédito do Reintegra. A ADI nº 6055, por sua vez, foi proposta pela Confederação Nacional da Indústria e guarda similaridades com a primeira ADI, objetivando reconhecer a inconstitucionalidade das reduções e determinar que o percentual de 3% seja o efetivamente aplicado.

Ressalta-se que o direito dos contribuintes é fundamentado nas normas constitucionais, responsáveis por garantir o aproveitamento dos créditos do Reintegra ao exportador.

Os contribuintes aguardam com expectativa a análise do tema. É importante que empresas industriais e exportadoras avaliem a viabilidade de ingressarem com demanda judicial.

Representação fiscal, para fins penais, deve ser encaminhada ao MP apenas depois do exaurimento da via administrativa

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4980/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que o artigo que prevê o encaminhamento da representação fiscal para os fins penais, referente aos crimes tributários e previdenciários ao Ministério Público depois que houver a decisão final do processo administrativo, é constitucional (art. 83 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela MP nº 497/2010).

Entendeu-se que esperar pela conclusão do procedimento administrativo antes do encaminhamento da representação penal é medida razoável e atende aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na esfera fiscal.

Também foi definido que o exame jurisdicional do mérito dos requisitos de relevância e urgência na edição da MP nº 497/2010 seria admitido apenas nos casos excepcionais e se sua ausência fosse evidente, o que não teria sido o caso.

PGFN pede modulação de decisão

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) opôs Embargos de Declaração no Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.063.187 no intuito de solicitar a modulação dos efeitos da tese contra a incidência do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os valores referentes à taxa Selic recebidos pelo contribuinte na devolução de tributos indevidos.

Para amenizar a queda de arrecadação do IRPJ e da CSLL, a PGFN deseja que a tese seja aplicada a partir da data do julgamento do STF.

Advocacia Geral da União defende cobrança do Difal-ICMS apenas em 2023

O Estado de Alagoas propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 7070) perante o Supremo Tribunal Federal (STF) contra a necessidade de observar o princípio da anterioridade, trazido pela Lei Complementar (LC) nº 190/2022, de maneira a cobrar imediatamente o DIFAL-ICMS. O Difal-ICMS incide sobre operações de bens e serviços onde o consumidor final não é considerado contribuinte e está em outro Estado.

O entendimento manifestado pela A Advocacia-Geral da União (AGU), no entanto, foi no sentido de que o Difal-ICMS deverá ser cobrado pelos Estados a partir de 2023, em respeito ao princípio da anterioridade anual. Alternativamente, de acordo com o parecer enviado ao relator da ADI, a AGU solicita que seja garantido aos contribuintes ao menos 90 dias de prazo para pagamento do imposto, contados da publicação da LC.

O posicionamento da AGU é importante, mas não reduz o risco dos contribuintes de terem as mercadorias apreendidas nas fronteiras em especial a partir de 05/04/2022, quando vende o período da noventena.

Não incidência de IRPJ e da CSLL sobre ganhos obtidos por incentivo estadual

Por unanimidade, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp nº 1.222.547/RS, entendeu não ser possível incluir ganhos que são obtidos a título de incentivos fiscais estaduais concedidos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

No julgamento, decidiu-se que o crédito presumido de ICMS, concedido em Santa Catarina (PRODEC), por não se incorporar ao patrimônio do contribuinte, não constitui lucro e, conseqüentemente, não deveria compor a base do IRPJ e da CSLL.

Regime Monofásico: STJ fica dividido no uso dos créditos de PIS e Cofins

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu suspender o julgamento que definiria a possibilidade de as empresas tomarem créditos de PIS e Cofins sobre produtos sujeitos ao regime monofásico de tributação, regime esse que faz com que a cobrança dessas contribuições seja concentrada no fabricante ou no importador.

As empresas revendedoras discutem com a Receita Federal o direito aos créditos, apesar de suas saídas estarem sujeitas à alíquota zero.

O tema é julgado como recurso repetitivo e, por isso, a decisão servirá de base para as instâncias inferiores.

Contribuinte consegue o direito de voltar a parcelamento

Uma contribuinte foi excluída de parcelamento de dívida de imposto de renda (IRPF), negociado em uma transação tributária com a Fazenda Nacional ao ficar devendo, apenas, uma parcela. O Tribunal Federal da 3ª Região entendeu que a medida não prejudicaria o Fisco de forma alguma e, por isso, permitiu à contribuinte voltar ao parcelamento.

A liminar foi concedida pelo desembargador Nilton Agnaldo Moraes dos Santos, no processo nº 5031851-15.2021.4.03.0000.

Concessionárias substituídas ganham o direito de excluir ICMS-ST da base de cálculo do PIS/Cofins

A Atri Fiat e outras concessionárias tiveram reconhecido o direito de excluir o valor de ICMS-ST da base de cálculo do PIS/Cofins, podendo compensar os valores indevidamente recolhidos. A decisão foi da maioria da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no processo nº 5001332-21.2020.4.03.6102.

O argumento das concessionárias foi no sentido de que os créditos independem da incidência das contribuições de PIS/Cofins sobre o montante do ICMS-ST, recolhido pela montadora na etapa anterior, bem como pelo fato de que o ICMS compõe o custo de aquisição das mercadorias adquiridas, destinadas à revenda.

O entendimento a respeito do assunto ainda não está pacificado. A 1ª seção do Superior Tribunal de Justiça reconheceu alguns dos recursos especiais como repetitivos e, por isso, decidiu pela suspensão das ações em segunda instância.

CVM divulga Ofício Circular Anual 2022 para companhias

A Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou, dia 24/02/2022, o Ofício Circular Anual 2022, com orientações a companhias reguladas pela Autarquia sobre procedimentos a serem observados no envio de informações periódicas e eventuais.

Além disso, o documento também tem o objetivo de esclarecer aos emissores de valores mobiliários sobre assuntos relevantes a serem considerados em determinadas operações no mercado de capitais.

Por fim, a SEP ainda lembra que a Resolução CVM 59 (que altera as Instruções CVM 480 e 481) entra em vigor apenas em 02/01/2023 e a Resolução CVM 60 (que trata das companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM) em 02/05/2022.

Caso queira saber mais sobre o Ofício Circular, entre em contato com um dos especialistas da MCS.

Lesba propõe alterações no Código de Ética Global

O *International Ethics Standards Board for Accountants* (lesba, na sigla em inglês) divulgou, no dia 18/02/2022, propostas de revisões do Código Internacional de Ética para Contadores Profissionais (incluindo as Normas Internacionais de Independência) para comentários públicos.

A Minuta de Exposição Proposta de Revisões relacionadas à Tecnologia do Código busca aumentar sua robustez e expandir sua relevância em um ambiente que está sendo remodelado por rápidos avanços tecnológicos. As alterações propostas orientarão a mentalidade e o comportamento éticos dos contadores profissionais nos negócios e na prática pública ao lidarem com as mudanças trazidas pela tecnologia em seus processos de trabalho e no conteúdo dos serviços que prestam.

Caso queira saber mais a respeito, entre em contato com um dos nossos especialistas.

CVM passará a exigir divulgação de dados de diversidade em conselhos

As companhias abertas brasileiras terão de ser mais transparentes em relação aos seus níveis e objetivos de diversidade na composição da diretoria e dos conselhos de administração e fiscal. As mudanças ocorrem em função da Resolução CVM nº 59, que altera a Instrução Normativa nº 480, a fim de simplificar o formulário de referência – principal documento que contém dados sobre a administração de companhias abertas – e aprimorar a prestação de informações ligadas à agenda ambiental, social e de governança corporativa (ASG).

A definição dos requisitos de divulgação de dados e metas de diversidade era um dos itens mais aguardados desde a audiência pública da proposta, iniciada em dezembro de 2020. Na consulta, o IBGC recomendou que, além de gênero e cor ou raça (por autodeclaração), as companhias pudessem divulgar outros atributos de diversidade considerados relevantes. A sugestão do IBGC foi acatada no item 7.1 do novo formulário de referência, que deve ser entregue a partir de 2023.

Dessa forma, o campo 10.1 agora solicita a divulgação do número de empregados – total e por grupos –, deve ser feita com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e por meio de indicadores de diversidade que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abranjam:

- (i) identidade autodeclarada de gênero;
- (ii) identidade autodeclarada de cor ou raça;
- (iii) faixa etária;
- (iv) outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes.

Dentre outras inovações, a CVM adicionou o item 2.10.d, o qual prevê que os diretores indiquem e comentem as oportunidades inseridas no plano de negócios relacionadas às questões ASG. A mudança atende a sugestão do IBGC, que também defendeu na audiência pública a inclusão de item específico no qual a companhia indique se o seu relatório anual descreve como ela incorpora em seu modelo de negócios questões ambientais, sociais, climáticas e de governança.

Precisa de apoio na implementação dessa exigência? Consulte um dos especialistas da MCS.



Receita Federal prorroga prazo de entrega da DCTFWeb

A Receita Federal adiou o prazo de envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) relativa ao período de apuração (competência) de fevereiro para o dia 18/03/2022. O prazo original para entrega seria até às 23h59 do dia 15/03.

A alteração da data foi motivada pela verificação de instabilidade no acesso ao e-CAC, plataforma através da qual a declaração é transmitida. Os problemas de acesso ocorreram em razão do elevado número de acessos simultâneos atribuídos, em grande parte, a sistemas automatizados (robôs).

A Receita Federal seguirá buscando soluções para minimizar o impacto dos acessos simultâneos, viabilizando uma melhor interação digital com o contribuinte.

Programa Imposto de Renda 2022

A Receita Federal liberou em 07/03/2022 o programa do Imposto de Renda 2022, utilizado para preencher e enviar a declaração das pessoas físicas, referente ao ano-calendário 2021. O prazo final para transmissão do arquivo é 29/04/2022. Dentre as informações que exigem o correto preenchimento da declaração, estão alguns temas, tais como:

- Doações de bens ou dinheiro;
- Venda de imóvel com ganho de capital;
- Empréstimos concedidos a outras pessoas físicas;
- Investimentos na bolsa de valores (ações, fundos imobiliários etc.);
- Expatriados com residência no Brasil.

A MCS Markup possui um time de especialistas que poderão lhe auxiliar no correto preenchimento da declaração, a fim de evitar penalidades para a Receita Federal.

Obrigações Banco Central do Brasil (BACEN)

A Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), exigida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), colabora para a identificação do capital brasileiro que circula no exterior.

A CBE deve ser realizada por todas as pessoas físicas ou jurídicas brasileiras que possuam algum capital no exterior, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 1 milhão, em 31 de dezembro de cada ano-base (Resolução CMN nº 4.841/2020).

Em relação ao ano-calendário de 2021, a entrega da CBE deverá ser feita entre 15/02/2022 até 05/04/2022.

Acesse o site para mais informações:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cbe>

No caso de valores superiores a US\$ 100 milhões, a declaração deverá ser trimestral, sem prejuízo da declaração anual, no prazo indicado.

Não hesite em contactar nossos especialistas se precisar de apoio em relação à elaboração da CBE.

Nossa atuação envolve diferentes áreas que podem beneficiar a sua empresa, prestando serviços financeiros e contábeis com um diferencial em qualidade, especialmente com:

- ✓ Consultoria Tributária e Previdenciária (assessoria e recuperação de tributos pagos indevidamente nos últimos 5 anos);
- ✓ Tributos diretos e indiretos;
- ✓ Levantamento de créditos tributários federais;
- ✓ Recuperação de ICMS e ICMS-ST;
- ✓ Especialistas em inovação tecnológica (Lei do Bem);
- ✓ Planejamento tributário / societário;
- ✓ Cálculo de Preço de Transferência;
- ✓ Recuperação de Créditos Previdenciários;
- ✓ BPO (Contabilidade / Fiscal / Folha de Pagamento / Financeiro);
- ✓ Assessoria na Transação e Due Diligence;
- ✓ Estruturação Tributária, Revisão de Modelo e de “SPA”;
- ✓ Serviços Pós-Aquisição - Post Deal;
- ✓ Assessoria para a integração no pós-aquisição;
- ✓ Auxílio na mitigação de riscos identificados durante a due diligence;
- ✓ Identificação de oportunidades e sinergias no pós-aquisição;
- ✓ Auditoria Externa e Consultoria Contábil;
- ✓ Finanças Corporativas;
- ✓ Gestão de Riscos; e
- ✓ Auditoria Interna

Principais executivos



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Marcelo Musial
Consultoria
Previdenciária e
Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria
Previdenciária e
Tributária



André Simões
Auditoria e
Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Romulo Caputo
Auditoria e Consultoria
Contábil



Walter Neumayer
Auditoria Financeira



Giovanni Galvão
Líder do Escritório de
Curitiba



Alexandre Bragança
M&A – Transaction
Services



Lígia Sodré
M&A – Transaction
Services



Fabio Jimenez
M&A – Transaction
Services



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Juliana Kyle
Gestão de Riscos e
Controles Internos



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária

Expediente

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

